



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROT 243/2014
15/04 10:33

Juliano R. Zuanazzi
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0272/2014-GAB

Toledo, 11 de abril de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADRIANO REMONTI
Presidência da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 107/LEG/CM, que versa sobre o Requerimento nº 42/2014.

Senhor Presidente da Câmara,

1. Em atenção ao contido no Ofício supra, datado de 13 de março 2014, encaminhamos apenso a este expediente, o Ofício nº 051/2014 - PATRIMÔNIO, formulado pelo Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, da Secretaria Municipal da Administração, com os respectivos anexos, contemplando as informações solicitadas por esse Legislativo.
2. Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição dessa Casa de Leis para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Atenciosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 051/2014 - PATRIMÔNIO

Toledo, 03 de abril de 2014

A Sua Excelência o Senhor

LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT

Prefeito do Município de Toledo

Nesta Cidade

Assunto: Resposta do Ofício nº 107/LEG/CM

O Departamento de Patrimônio e Serviços gerais encaminha a Vossa Senhoria as informações pertinentes ao contido no Requerimento nº42/2014, de iniciativa do Vereador Neudi Mosconi, para tanto, enviamos a Vossa Excelência respostas conforme seguem:

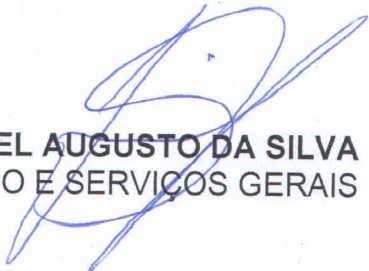
O Art. 51, do Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo, homologado através do Decreto nº 187, de janeiro de 2006 estabelece que os serviços de sanitários sejam controlados pela Administração do Terminal, que poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

A Lei Nº 1.250/85 estabelece critérios para a administração do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, e transfere as competências de administração para a Emdur.

Através do Termo de Permissão de Uso nº 0039/2010, o Município de Toledo concede a permissão de exploração do espaço dos banheiros localizados no Terminal Rodoviário do Município de Toledo, Contrato de Permissão de Uso resultante de licitação modalidade Concorrência Pública nº 039/2009.

Com relação aos valores arrecadados com a permissão de exploração do espaço dos banheiros, segue planilha em anexo.

Atenciosamente,


NOEL AUGUSTO DA SILVA
DIRETOR DPTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TOLEDO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O presente regulamento constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Toledo, Alcido Leonardi.

Art. 2º - A finalidade principal do Terminal Rodoviário é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional, que tenha a cidade de Toledo como ponto de partida, de chegada ou de escala.

Art. 3º - Dentro dos objetivos a que foi criado, o Terminal Rodoviário de Toledo Alcido Leonardi deverá:

I - proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;

II - criar e manter uma infra-estrutura de serviços e área de comércio de utilidades, para atendimento aos passageiros;

III - garantir a segurança e bem-estar dos usuários, quer sejam estes passageiros, comerciantes ali estabelecidos ou titulares e empregados de empresas de transporte coletivo.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Terminal Rodoviário de Toledo Alcido Leonardi funcionará, ininterruptamente, durante as 24 horas do dia.

§ 1º - O horário de funcionamento das agências das empresas de transporte coletivo será o estabelecido pelo poder concedente das respectivas linhas e das unidades comerciais, de acordo com a legislação vigente (**redação dada pelo Decreto nº 155, de 22 de setembro de 2009**).

§ 2º - O horário de funcionamento das lojas ou unidades comerciais instaladas no Terminal Rodoviário de Toledo será das 5 às 23 horas (**redação dada pelo Decreto nº 155, de 22 de setembro de 2009**).

SEÇÃO II

DA PERMISSÃO DE USO

Art. 5º - As áreas de agências serão de uso exclusivo das empresas transportadoras que operam no terminal, mediante um Termo de Permissão de Uso, por prazo determinado e renovável, de modo a garantir à transportadora condições para operar suas linhas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único: Poderá haver retomada parcial ou total de área de agência, da transportadora que tiver reduzido seus serviços por transferência ou recessão de linha ou pelo remanejamento necessário ao estabelecimento de outras transportadoras que venham a operar linhas no terminal.

Art. 6º - As áreas de lojas ou unidades comerciais, serão de uso das firmas que venham a desenvolver atividades comerciais nos termos do Edital de Licitação realizado pelo Município de Toledo, mediante um Termo de Permissão de Uso, por prazo determinado, nunca superior a 3 anos, podendo ser renovado a critério da municipalidade, devendo ser obedecido as destinações constantes do Anexo I.

Art. 7º - Pelo uso das agências, lojas ou unidades comerciais, as transportadoras e firmas pagarão à Administradora do Terminal parcelas mensais de Permissão de Uso de acordo com os valores homologados nas licitações que conferiram as respectivas permissões de uso, a título de taxa de ocupação.

Parágrafo único: A parcela mensal referida neste artigo será paga à Administradora do Terminal, diretamente ou ao banco credenciado, até o 6º dia do mês subsequente ao vencido. A falta de pagamento dentro desse prazo, ocasionará uma multa de 10% sobre a importância a ser cobrada, além de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais.

SEÇÃO III

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 8º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e unidades comerciais serão de responsabilidade das empresas ou firmas permissionárias.

Art. 9º - Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos diversos, vias de acesso e outros, estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

Art. 10 - Pagarão, as permissionárias, além da taxa de ocupação, uma importância mensal relativa à Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza das áreas comuns, internas e externas e fachadas externas, de acordo com o estipulado no Termo de Permissão de Uso, cujos coeficientes de cálculo estão definidos no Anexo II.

Parágrafo único: A importância mensal referida neste artigo, será paga na mesma data e condições estabelecidas no parágrafo único do artigo 7º.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - A fiscalização dos serviços de que tratam este regulamento, em tudo quanto diga respeito à urbanidade do pessoal, o atendimento à limpeza, arrecadação, o reparo, a disciplina e o funcionamento, bem como o fiel cumprimento das normas baixadas



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

com este diploma legal, está a cargo da Administração do Terminal, através de seus agentes credenciados.

Parágrafo único: O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

SEÇÃO V DAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Art. 12 - As sugestões e/ou reclamações dos usuários e permissionários a respeito dos serviços serão recebidas pela Administração do Terminal Rodoviário, que manterá para tanto, em seu recinto, um livro próprio para tal fim.

SEÇÃO VI DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 13 - Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus se dará na plataforma do terminal, em local previamente determinado pela administração do Terminal, segundo plano de estacionamento elaborado de conformidade com as necessidades operacionais deste.

Art. 14 - O estacionamento de ônibus para embarque de passageiros deverá ocorrer com antecipação máxima de 15 minutos sobre o horário de partida, respectivamente, e sua saída deverá ocorrer na hora exata prevista, admitindo-se uma tolerância de atraso por motivo de comprovada força maior, de forma idêntica à permitida pelo poder concedente da linha.

Parágrafo único: O tempo de estacionamento, e de tolerância de que trata este artigo, poderá ser alterado pela Administração do Terminal, sempre que esta julgar necessário, objetivando otimizar o sistema operacional ou oferecer melhor atendimento aos usuários. Tais alterações serão comunicadas por escrito às empresas com antecedência mínima de 10 dias

Art. 15 - Será de 20 minutos, no máximo, o tempo de estacionamento dos ônibus para desembarque de passageiros.

Parágrafo único: Aplicar-se-á a este artigo o disposto no parágrafo único do Art. 14.

Art. 16 - Será de 40 minutos o tempo de estacionamento para ônibus em trânsito quando houver refeições; será de 15 minutos quando for somente para embarque e desembarque.

Art. 17 - As plataformas do Terminal Rodoviário de Toledo destinam-se exclusivamente ao estacionamento de ônibus, operadores no terminal em suas operações de embarque e desembarque de passageiros.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único: A Administração do Terminal fixará as regras de circulação e estacionamento de ônibus no recinto do terminal, inclusive nas plataformas de espera.

Art. 18 - Os ônibus deverão estar perfeitamente limpos ao estacionarem para embarque no Terminal Rodoviário, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo nas suas dependências.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 19 - A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas unidades a esse fim determinadas – agências – sendo obrigatória a cobrança do preço da tarifa de utilização de todos os passageiros que embarcarem no Terminal Rodoviário de Toledo, bem como fixação do tíquete no bilhete de passagem.

Parágrafo único: O tíquete da tarifa de utilização do terminal deverá conter a identificação do portão de embarque, que possibilite ao passageiro identificá-lo facilmente.

Art. 20 - As empresas de transporte de passageiros não poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas dependências no Terminal Rodoviário.

Parágrafo único: A Administração do Terminal poderá permitir, em caráter precário, até o funcionamento do terminal de cargas, a guarda e o despacho de jornais, pelas empresas de transporte de passageiros em suas agências, sendo necessária a solicitação por escrito, da empresa jornalística.

Art. 21 - É vedado às empresas guardar volumes ou servir de entreposto, nas dependências pressionadas, salvo o disposto no parágrafo único do Art 20.

Art. 22 - Todas as empresas são obrigadas a apresentar, a cada decênio, à administração do Terminal Rodoviário, relatório e estatística de movimento de passageiros e de ônibus, verificado no terminal, de acordo com o modelo de formulário-padrão a ser fornecido pela Administração do Terminal.

Parágrafo único. Poderá a Administração do Terminal solicitar os mapas e/ou manifestos diários de passageiros.

Art. 23 - Os motoristas não poderão afastar-se dos veículos, quando estes estiverem estacionados nas plataformas do Terminal Rodoviário, quando do embarque e desembarque de passageiros. Para os veículos em trânsito a empresa deverá manter um funcionário próximo ao veículo.

§ 1º - Para os veículos em trânsito, quando há refeição, deverão desembarcar todos os passageiros e manter o carro fechado, até o retorno para partida. Caso



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

existam passageiros que não desejam desembarcar para refeição, a empresa deverá manter um funcionário próximo ao veículo.

§ 2º - Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado, com seu motor em funcionamento.

Art. 24 - As empresas de transporte de passageiros, permissionárias do Terminal Rodoviário de Toledo, não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros em outros locais, salvo aqueles determinados pelo poder público competente.

Art. 25 - Os valores arrecadados a título de tarifa de utilização do terminal (taxa de embarque) serão recolhidos a cada decênio e repassados à Administração do Terminal juntamente com a apresentação dos relatórios citados no art. 22, sob pena de aplicações das disposições contidas no parágrafo único do art 7º deste regulamento.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA

Art. 26 - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste regulamento são aplicáveis às permissionárias, firmas contratadas como prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e seus respectivos representantes, empregados ou funcionários, em atividades no terminal.

Art. 27 - As permissionárias, firmas contratadas, órgãos em atividade no terminal, respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do terminal, sendo obrigados a reembolsar à Administração do Terminal pelo custo de reparações, recuperação ou substituição efetuada.

Art. 28 - É dever de todo o pessoal mencionado nos artigos anteriores, quando em atividade no terminal:

- I - tratar as pessoas com atenção e urbanidade;
- II - aos que têm função em contato com o público, o uso de uniforme previamente aprovado pela Administração do Terminal ou pelo poder concedente das linhas, bem como a utilização do crachá de identificação;
- III - manter compostura adequada ao ambiente;
- IV - dispor de conhecimento sobre o terminal e prestar informações quando solicitado;
- V - cooperar com a fiscalização do terminal para o seu bom desempenho.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 29 - No recinto do terminal é expressamente vedado:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive hóspedes para hotéis e similares ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;

II - o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas permissionadas que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e à música ambiente;

III - a ocupação de fachadas externas de áreas permissionadas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadoria ou qualquer outro objeto, salvo com autorização por escrito da Administração do Terminal;

IV - a atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecido no terminal;

V - o comércio ambulante de qualquer espécie;

VI - a lavagem ou limpeza de qualquer veículo;

VII - o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de qualquer volume, mercadoria e lixo;

VIII - às agências, o processamento de bagagem desacompanhada e encomendas, guardar volumes mesmo temporariamente ou prestar outros serviços não configurados o termo de permissão de uso, salvo o disposto no parágrafo único do art. 20;

IX - a guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível;

X - aliciar passageiros por gestos ou palavras, mesmo para os funcionários em unidade comercial ou agência;

XI - expor painéis, letreiros ou folhetos que constituem propaganda de empresa transportadora e outros, contendo expressões ou ilustrações além das indicações de seus serviços;

XII - fumar (**redação dada pelo Decreto nº 155, de 22 de setembro de 2009**);

XIII - ingerir bebida alcoólica em serviço, ou quando estiver próximo a assumi-lo;

XIV - abandonar volumes ou objetos nas dependências do terminal

XV - comercializar mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela Administração do Terminal, nos termos de permissão de uso ou outros atos reguladores ou autorizativos.

Parágrafo único: Para o cumprimento do que estabelece o art. 29, a administração poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando ao órgão fiscalizador competente.

Art. 30 - A transgressão ao presente regulamento e das normas de serviços emitidas pela Administração do Terminal, sujeitará as permissionárias ou firmas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I - multa;

II - cancelamento da permissão.

Art. 31 - As multas serão fixadas em base percentual, sobre a Unidade Referencial de Toledo, dentro dos limites mínimos de 50% e máximo de 800% com cobrança em dobro para reincidência da mesma infração, pelo mesmo agente, no período de um ano. As multas serão reajustadas toda vez que ocorrer alteração da URT, no mesmo percentual, conforme definido no Anexo III.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 32 - O cancelamento do termo de permissão de uso ocorrerá automaticamente após a décima infração da mesma natureza no período de um ano ou na falta de cumprimento de cláusulas do termo de permissão de uso, sem que a permissionária tenha o direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

CAPÍTULO III

DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 33 - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterá conforme o caso:

- I - a denominação da permissionária ou firma;
- II - unidade (agência, loja, etc);
- III - data e hora da infração;
- IV - nome do agente infrator, se for o caso;
- V - descrição sumária da infração cometida;
- VI - assinatura do autuante.

Art. 34 - A lavratura do auto se fará em pelo menos 4 vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o ciente nas 2º e 3º vias, ficando de posse da 1º via.

Parágrafo único: A recusa do infrator ou seu preposto em exarar ciente, será registrado pelo autuante no verso da 1º via, e constituirá agravante na aplicação das penalidades.

Art. 35 - Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado nem sustado o curso do processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo à administração, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

Art. 36 - O auto de infração dará origem a um processo na Administração do Terminal Rodoviário, aplicando-se em seguida, a penalidade correspondente, se for o caso.

Art. 37 - Como notificação de que a autuação se tornou efetiva e lhe foi aplicada a penalidade, será remetida ao infrator, mediante protocolo, a 2º via do auto, contendo:

- I - dispositivo legal;
- II - penalidade aplicada;
- III - prazo para correção da falha, se for o caso.

Art. 38 - É assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercê-la no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - A defesa será apresentada por escrito à Administração do Terminal Rodoviário, que irá julgá-la.

§ 2º - A decisão final tomada pela Administração do Terminal será comunicada por escrito ao infrator.

Art. 39 - O infrator terá o prazo de 10 dias para o pagamento da multa, contados:

I - do recebimento da notificação da aplicação da multa, de que trata o artigo 37, se não houver apresentada a defesa;

II - do recebimento da comunicação da decisão que rejeitar a defesa, de que trata o parágrafo segundo do artigo anterior.

Parágrafo único: Caso a multa não seja paga dentro do prazo estabelecido, esta será acrescida em 10% do valor, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 40 - A multa deverá ser recolhida na tesouraria da Administração do Terminal ou banco credenciado pela mesma, mediante guia lhe fornecida.

Seção I DA JURISDIÇÃO

Art. 41 - As prescrições disciplinares deste regulamento são aplicáveis às firmas estabelecidas no terminal, empresas transportadoras e firmas prestadoras de serviços, por seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, dentro da área de jurisdição do terminal.

Art. 42 - As infrações cometidas por pessoal não abrangido no artigo anterior serão registradas e comunicadas pela administração ao órgão público que exerça fiscalização e controle de suas atividades.

Parágrafo único: Além de outros eventuais, enquadram-se nas disposições deste artigo:

- I - motorista de táxi;
- II - motorista de ônibus urbano;
- III - motorista de empresa não permissionária;
- IV - vendedor, agenciador ou trabalhador ambulante;
- V - funcionário de empresa concessionária de serviço público;
- VI - funcionário de órgão público com atividade no terminal.

CAPÍTULO IV DAS INSTALAÇÕES



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 43 - Os projetos de instalações internas de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela Administração do Terminal, devendo toda e qualquer alteração ser submetida para sua apreciação.

Parágrafo único: Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual do terminal.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE TEMPORÁRIA E EFETIVA

Art. 44 - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual, poderá ser instalado no terminal, sem a aprovação prévia da Administração de mesmo.

Art. 45 - O terminal disporá de locais e instalações próprias para a fixação de cartazes, em exposição temporária, de promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

Art. 46 - Os serviços de exploração da propaganda comercial dentro do terminal rodoviário serão exclusivos da Administração do mesmo, que poderá explorá-los diretamente ou arrendá-los a terceiros, obedecidas as formalidades legais respectivas.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 47 - O serviço de estacionamento de veículos particulares será de inteira responsabilidade da Administração do Terminal, que poderá explorá-lo diretamente ou permitir sua exploração por terceiros, bem como, permitir a utilização gratuita pelos usuários do Terminal Rodoviário.

Art. 48 - Os serviços de informações a serem prestados ao público serão mantidos pela Administração do Terminal, direta ou indiretamente, e/ou ainda, em convênio com outros setores da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO VII

DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 49 - As atividades de táxi no terminal deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada e saída estabelecidos, os quais serão sinalizados adequadamente.

Art. 50 - A fiscalização do serviço de táxi no terminal rodoviário será procedida pela Polícia Militar, órgão competente da Prefeitura Municipal de Toledo, em conjunto com a Administração do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único: O serviço de táxi obedecerá à lei que estabelece normas gerais pertinentes.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL

Art. 51 - Os serviços de sanitários serão controlados pela Administração do Terminal, que poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

§ 1º. Em caso de exploração por terceiros, caberá a Administração do Terminal o controle e fiscalização de padrão de atendimento.

§ 2º. A Administração do Terminal deverá sempre manter no terminal um elevado padrão de atendimento, higiene e asseio.

§ 3º - Os sanitários do Terminal Rodoviário de Toledo poderão ser utilizados no horário das 5 às 23 horas (**dispositivo acrescido pelo Decreto nº 155, de 22 de setembro de 2009**).

§ 4º - Os serviços de manutenção e limpeza das dependências sanitárias serão realizados por pessoas do sexo a que cada sanitário se destine (**dispositivo acrescido pelo Decreto nº 155, de 22 de setembro de 2009**).

Art. 52 - As atividades de engraxates, na qualidade de trabalhador autônomo, somente serão exercidas por pessoas maiores de 18 anos e menores de 60 anos, mediante prévia e expressa licença expedida pela Administração do Terminal.

Art. 53 - Os pedidos de licença deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - atestado de boa conduta;
- III - carteira de saúde atualizada;
- IV - título de eleitor ou documento eleitoral equivalente
- V - duas fotografias 3 x 4;
- VI - cartão de inscrição como autônomo fornecido pelo INPS.

Art. 54 - Os pedidos de licença formulados serão atendidos uma vez aprovado o candidato pela Administração do Terminal, respeitado o critério de vagas existentes.

Art. 55 - As licenças para atividades de engraxate serão concedidas a título eminentemente precário, podendo ser cassadas ou anuladas a qualquer tempo, pela Administração do Terminal Rodoviário, sem que assista direito aos licenciados a reclamações ou indenizações de qualquer espécie.

Art. 56 - A periodicidade e área de trabalho dos engraxates serão estipulados pela Administração do Terminal, devendo estes exercerem suas atividades com uniforme, conforme modelo aprovado pela mesma.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único: A Administração do Terminal exercerá total fiscalização sobre a disciplina e a situação legal dos engraxates no que se refere a seus compromissos para com a previdência social e Prefeitura Municipal.

Art. 57 - Os preços a serem cobrados dos serviços prestados pelos engraxates, deverão obedecer rigorosamente ao fixado em tabela própria, elaborada pela Administração do Terminal.

CAPÍTULO IX DO POLICIAMENTO

Art. 58 - A proteção do patrimônio do terminal rodoviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito na área ocupada pelo complexo rodoviário e a manutenção da ordem em suas dependências são atribuições das autoridades estaduais e municipais, através dos órgãos competentes em estreita colaboração com a Administração do Terminal.

CAPÍTULO X DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO

Art. 59 - Constituem fontes de arrecadação que serão repassadas à Administração do Terminal:

- I - quotas de manutenção, conservação e limpeza;
- II - parcelas de permissão de uso (taxa de ocupação);
- III - tarifas de utilização do terminal;
- IV - multas administrativas aplicadas;
- V - serviço de estacionamento, quando explorado pela mesma;
- VI - sanitários pagos, quando explorado pela mesma;
- VII - publicidade em painéis, quando explorados pela mesma;
- VIII - ressarcimento de despesas em geral.

Art. 60 - O valor da tarifa de utilização do terminal será cobrado de conformidade com a legislação em vigor e será recolhido pelas empresas transportadoras na forma deste regulamento e disposições contidas nos termos de permissão de uso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - A administração do Terminal Rodoviário de Toledo se dará nos termos definidos na Lei Municipal nº 1.250 de 16 de outubro de 1985.

Art. 62 - A rede de relógios sob comando central será de responsabilidade da Administração do Terminal, podendo esta explorá-la, mediante inserção de publicidade no próprio equipamento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 63 - Todas as decisões emanadas da Administração do Terminal deverão ser científicas, por escrito, às permissionárias ou firmas prestadoras de serviço e demais interessados.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Terminal de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Art. 65 - A administração do Terminal Rodoviário de Toledo zelar pelo cumprimento deste regulamento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 66 - O presente regulamento aplica-se a todas as permissionárias e firmas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes, assim como aqueles que efetuarem o serviço devidamente autorizados pela Administração do Terminal.

Art. 67 - A critério da Administração do Terminal poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público.

Art. 68 - Todas as permissionárias, para seu funcionamento no Terminal Rodoviário de Toledo, deverão atender às exigências da saúde pública, reguladas por autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 69 - A Administração do Terminal expedirá normas e instruções complementares para o cumprimento deste regulamento.

Art. 70 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I

DESTINAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS

As permissionárias deverão observar, quando do início da exploração dos espaços comerciais, as destinações definidas previamente pelo Município de Toledo e/ou pela Administração do Terminal Rodoviário, sob pena de cancelamento da permissão de uso, definições estas que serão especificadas no edital de licitação e respectivo contrato de permissão de uso.

Loja 01 – Floricultura
Loja 02 – Lanchonete/Restaurante
Loja 03 – Revistaria
Loja 04 – Locadora de Vídeo D/DVD
Loja 05 – Artesanato Ateliê
Loja 06 – Sapatos e Roupas
Loja 07 – Presentes Brinquedos
Loja 08 – Alfaiataria/Costura
Loja 09 – Barbearia
Loja 10 – Lanchonete/Restaurante (redação dada pelo Decreto nº 165/2009)
Loja 11 – Reserva Técnica
Cabine de Som

Eventual pretensão ou interesse da permissionária em acrescentar atividade(s) diversa(s) e complementares às destinações previamente definidas neste Regulamento, e que não viole o direito de exclusividade na exploração da destinação do espaço comercial, deverá ser formulado requerimento, por escrito, à Administração do Terminal Rodoviário para análise e aprovação, contendo a justificativa e a descrição da respectiva atividade complementar que se pretende acrescentar.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO II

QUOTA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS

Pagaráo as permissionárias pela quota de manutenção, conservação e limpeza das áreas comuns do terminal, os seguintes percentuais, a serem aplicados sobre a diferença entre as despesas totais adimplidas pela Administração do Terminal e o valor total devido a título de parcela de permissão de uso (taxa de ocupação).

Guarda Volume	3,17%
Agencia 1	4,76%
Agencia 2	4,76%
Agencia 3	4,76%
Agencia 4	4,76%
Agencia 5	4,76%
Agencia 6	4,76%
Agencia 7	4,76%
Agencia 8	4,76%
Agencia 9	4,76%
Agencia 10	2,38%
BWC Masculino	3,17%
BWC Feminino	3,17%
Loja 01 – Floricultura	4,76%
Loja 02 – Lanchonete/Restaurante	5,95%
Loja 03 – Revistaria	3,97%
Loja 04 – Locadora de Vídeo CD/DVD	3,97%
Loja 05 – Artesanato Ateliê	3,97%
Loja 06 – Sapatos e Roupas	3,97%
Loja 07 – Presentes Brinquedos	3,97%
Loja 08 – Alfaiataria/Costura	1,99%
Loja 09 – Barbearia	1,99%
Loja 10 – Lanchonete/Restaurante (redação dada pelo Decreto nº 165/2009)	4,37%
Loja 11 – Reserva Técnica	3,97%
Cabine de Som	2,38%



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO III

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

GRUPO 1 – 50% da URT

- 1.1 falta de urbanidade;
- 1.2 prejudicar a limpeza do recinto;
- 1.3 não usar uniforme aprovado e crachá de identificação;
- 1.4 ausentar-se do ônibus estacionado na plataforma, excluído carro trânsito – refeição, quando atender o disposto no parágrafo 2º do art 23;
- 1.5 motor em funcionamento em ônibus estacionado na plataforma;
- 1.6 uso de buzina no recinto do terminal;
- 1.7 atraso na saída do ônibus (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.8 ocupação de plataforma além do tempo previsto (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.9 ocupação da plataforma antes da hora prevista (para cada 5 minutos ou fração) excluído desembarque ou término de linha;
- 1.10 deixar de prestar informações ao público quando solicitado;
- 1.11 portão de embarque aberto e abandonado;
- 1.12 fumar quando em atendimento ao público;
- 1.13 permitir o acesso de pessoas à plataforma sem o respectivo bilhete de passagem.

GRUPO 2 – 100% da URT

- 2.1 desobediência às regras de circulação de ônibus;
- 2.2 embarque ou desembarque em locais não permitidos;
- 2.3 desobediência às normas de embarque ou desembarque;
- 2.4 utilização de plataforma não autorizada;
- 2.5 utilização de propaganda não autorizada;
- 2.6 ocupação de local não permitido com cartaz ou mercadoria;
- 2.7 negligência ou omissão no cumprimento de instruções ou atos da administração;
- 2.8 atraso no pagamento da penalidade;
- 2.9 atraso no pagamento da tarifa de utilização do terminal;
- 2.10 uso do toalete do ônibus na área do terminal;
- 2.11 processamento de despacho, encomenda ou bagagem desacompanhada, salvo o disposto no parágrafo único do art. 20.
- 2.12 contribuir para danificação de bens;
- 2.13 uso de aparelho sonoro que perturbe a sonorização de ambiente do terminal
- 2.14 utilização de área comum com qualquer tipo de volume ou recipiente;
- 2.15 negligência na conservação de imóvel, instalação ou bens do terminal;
- 2.16 alteração no preço estipulado pela Administração do Terminal;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ou dos contratos;

assumi-lo;

2.17 desobediência aos dispositivos dos termos de permissão de uso

2.18 ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo de

2.19 apresentar-se com uniforme sujo;

2.20 extravio de documentos e/ou formulários entregues pela administração por negligência ou propositadamente.

GRUPO 3 – 200% da URT

3.1 aliciamento de passageiros;

3.2 agenciamento de serviços não autorizados;

3.3 desobediência à fiscalização;

3.4 atitude indecorosa ou falta de compostura;

3.5 omissão de informação devida;

3.6 descumprimento do horário de funcionamento;

3.7 apresentar-se aparentemente embriagado;

3.8 falta de limpeza nas agências ou unidades comerciais de serviços.

3.9 Agressão física a usuário (Decreto nº 2 212/88)

GRUPO 4 – 400 % da URT

4.1 lavagem ou limpeza de ônibus na área do terminal, bem como de qualquer veículo, inclusive táxis;

4.2 utilização da agência para fins não previstos no termo de permissão de uso;

4.3 desrespeito ou desacato à fiscalização;

4.4 falta de limpeza do veículo no momento da partida, quando início da linha;

GRUPO 5 – 800% da URT

5.1 atividade comercial não autorizada;

5.2 sublocação de agência ou unidade comercial não autorizada;

5.3 obstrução da atividade da administração;

5.4 danificação intencional de bens;

5.5 fornecimento de informação falsa;

5.6 recusa no fornecimento de relatórios estatísticos e mapas e/ou manifestos de embarque de passageiros.

As penalidades de infração configurada e não constante desta tabela será estipulada dentro dos limites acima, por analogia, pela Administração do Terminal.

Os valores da presente tabela sofrerão reajustes de atualização, de acordo com a alteração da URT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 187, de 12 de janeiro de 2006 (CONSOLIDAÇÃO)

Homologa o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica homologado o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Toledo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Estado do Paraná

DECRETO Nº 155, de 22 de setembro de 2009

Altera dispositivos do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O Regulamento Interno do Terminal Rodoviário “Alcido Leonardi”, de Toledo, homologado pelo Decreto nº 187, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** – ...

§ 1º – O horário de funcionamento das agências das empresas de transporte coletivo será o estabelecido pelo poder concedente das respectivas linhas e das unidades comerciais, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º – O horário de funcionamento das lojas ou unidades comerciais instaladas no Terminal Rodoviário de Toledo será das 5 às 23 horas.

...
Art. 29 – ...

...
XII – fumar;

...
Art. 51 – ...

...
§ 3º – Os sanitários do Terminal Rodoviário de Toledo poderão ser utilizados no horário das 5 às 23 horas.

§ 4º – Os serviços de manutenção e limpeza das dependências sanitárias serão realizados por pessoas do sexo a que cada sanitário se destine.

...
Art. 59 – ...

...
Loja 10 – Lanchonete/Restaurante;
...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 165, de 2 de outubro de 2009

Altera dispositivos do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Os Anexos I e II do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário “Alcido Leonardi”, de Toledo, homologado pelo Decreto nº 187, de 12 de janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I – Destinação dos Espaços Comerciais

...

...
Loja 10 – Lanchonete/Restaurante
...

...

ANEXO II – Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza das áreas comuns

...

...	...
Loja 10 – Lanchonete/Restaurante	...
...	...

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 2 de outubro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 760, de 14 de fevereiro de 2012

Altera o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário
“Alcido Leonardi”, de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “g” do
inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O Regulamento Interno do Terminal Rodoviário
“Alcido Leonardi”, de Toledo, homologado pelo Decreto nº 187, de 12 de janeiro de
2006, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com a seguinte
alteração:

“Art. 25 – ...

Parágrafo único – Além de atender as demais exigências previstas no
artigo 22 deste Regulamento, as permissionárias deverão instalar software, sistema ou
equipamento específico determinado pela Administração do Terminal, para efeito de
controle, acompanhamento e fiscalização da arrecadação da tarifa de utilização do
terminal a que se refere o **caput** deste artigo e da movimentação de passageiros.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Prefeitura Municipal

Município de Toledo

Estado do Paraná

LEI Nº 1.250/85

DATA: 16 de outubro de 1985.

SÚMULA: Estabelece critérios para a administração do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Toledo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A administração do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Toledo caberá à EMDUR, nos termos definidos por esta Lei.

Art. 2º - Compete à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), relativamente ao desempenho da função estabelecida pelo artigo anterior:

I - Arrecadar e gerir os recursos advindos da cobrança de tarifas, serviços e aluguéis pertinentes ao Terminal;

II - Efetivar a manutenção geral do Terminal Rodoviário, utilizando-se dos recursos financeiros de que fala o inciso anterior;

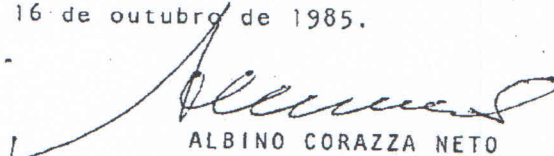
III - Manter, em dia, os controles estatísticos de utilização desse próprio municipal;

IV - Encaminhar, mensalmente, relatório estatístico de suas atividades à Municipalidade.

Art. 3º - As obras de reforma e de ampliação do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros caberão à Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 16 de outubro de 1985.



ALBINO CORAZZA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



IVANIR ANGELO TOFFOLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no Jornal O Paraná
de 22/11/85.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0039/2010

Contrato de permissão de uso, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e **MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO**, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE CARLOS SCHIAVINATO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 915.456-6 e inscrito no CPF sob nº 276.960.909-25 e pelo **SR. ALCEU DAL BOSCO**, na condição de Secretário da Administração, residente e domiciliado à Rua Gabriel Delane nº 278, Jardim Pancera, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade sob nº 3.285. 642-0/SSP/PR e do CPF nº 525.408.719-68, denominado **PERMITENTE**.

MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade nº 666.113-5, inscrita no CPF nº 012.783.924-08, residente e domiciliada à Rua Dr. Adelfino Pancotto, nº 230, Jardim Coopagro, Fone: (45) 9122-1779, na cidade de Toledo, Paraná, denominada **PERMISSIONÁRIA**.

Este Contrato de Permissão de Uso é firmado nos termos em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Decreto nº 187 de 12/01/06, Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo, Decreto nº 115 de 22/09/2009 e Lei Complementar nº 1 de 29/06/1990, seus anexos e demais legislação pertinente ao assunto com base na conclusão da licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº 039/2009**.

CLÁUSULA I

Permissionária, para exploração do espaço do **WC Feminino e WC Masculino**, localizado no Terminal Rodoviário do Município de Toledo, Estado do Paraná, através de outorga de Permissão.

Parágrafo primeiro

A atividade permitida para o **WC FEMININO e MASCULINO** é a de administração.

CLÁUSULA II

A presente Permissão de Uso é outorgada a título precário podendo, portanto ser revogada, alterada ou modificada pelo Município de Toledo unilateralmente e a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, tendo em vista o poder discricionário da Administração Municipal. Será, no entanto, cassada de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

Maria de Fátima do Nascimento

Z:\pml\adm\compras\Municipio 2010\Contrato2010\Ct0039 - Thiago





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- a) Alteração pela PERMISSONÁRIA da destinação prevista na cláusula primeira ou qualquer outra não aprovada ou julgada inconveniente pelo Município de Toledo;
- b) Dissolução, falência ou concordata da PERMISSONÁRIA, ou ainda mudança na representatividade legal;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo.

CLÁUSULA III

É proibida a transferência da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA IV

A PERMISSONÁRIA pagará mensalmente em estabelecimento bancário credenciado pela **Administração do Terminal**, uma Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza, cujo valor será calculado de acordo com o coeficiente de 3,17% (três inteiros e noventa e sete décimos pontos percentuais) indicado no anexo II do REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TOLEDO, aplicados sobre as despesas de Manutenção, Conservação e Limpeza.

Parágrafo único

Os equipamentos, instalações e quaisquer incrementos ficarão sob a responsabilidade da proponente vencedora, mediante assinatura de termo próprio, vinculado à permissão de exploração.

CLÁUSULA V

O valor para o objeto é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mês**.

Parágrafo Primeiro

Os valores mensais da Permissão de Uso serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, em decorrência de reavaliação do imóvel.

Parágrafo Segundo

Por ocasião do reajuste/ atualização os valores apurados serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

CLÁUSULA VI

O não cumprimento das obrigações, dentro dos prazos previstos, implicará automaticamente no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês "pró-rata", ambos calculados sobre o valor corrigido do débito de acordo com a variação no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das outras medidas estabelecidas neste Termo e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VII

O projeto de instalação da unidade comercial ora permissionada, compreendendo benfeitorias necessárias ou melhoramentos, móveis e equipamentos serão submetidos pela PERMISSONÁRIA à aprovação prévia da Administração do Terminal. Qualquer alteração do projeto deverá ser submetida à aprovação e autorização por escrito do Município de Toledo.

Elvira de Fatima do Nascimento

Z:\pmt\adm\compras\Municipio 2010\Contrato2010\Ct0039 - Thiago





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA VIII

As benfeitorias úteis e voluntárias realizadas pela PERMISSONÁRIA, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização seja a que título for.

CLÁUSULA IX

O presente Termo de Permissão de Uso terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, após assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da municipalidade de acordo com o Art. 6º, Seção II, do Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo.

CLÁUSULA X

O cancelamento deste Termo de Permissão de Uso implicará para a PERMISSONÁRIA, na perda de qualquer direito de indenização ou reembolso. As despesas judiciais ou extrajudiciais correrão por conta da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA XI

Durante a vigência do presente Termo, a PERMISSONÁRIA obriga-se a:

- a. Pagar pontualmente o valor da parcela mensal e o valor da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza;
- b. Cumprir as diretrizes constantes no regulamento do TRT e seus anexos e responder por quaisquer atos seus, de seus empregados ou prepostos que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- c. Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial, prevista neste termo;
- d. Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e. Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal e a terceiros;
- f. Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal;
- g. Não causar embaraços aos serviços do Terminal, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h. Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal;
- i. Pagar as despesas com instalação e utilização de telefone, consumo de energia elétrica e outras;
- j. Manter o objeto do presente Termo de Permissão de Uso, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, asseio, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo do presente Termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outra PERMISSONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k. Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Toledo.

Maria de Fátima do Nascimento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA XII

É expressamente proibido a PERMISSIONÁRIA:

- O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto falantes congêneres que prejudiquem a sonorização geral do Terminal;
- A ocupação de fachadas externas, bem como de qualquer espaço à área objeto do presente Termo, com cartazes, propagandas, indicações ou dizeres congêneres, salvo com autorização da administração do Terminal, por escrito.
- A oferta de mercadorias ou aliciamento de usuários por meio de gestos ou palavras;
- A guarda de volumes de usuários, mesmo que temporário dentro da área PERMISSIONADA;
- A ocupação mesmo que temporária das áreas comuns para depósitos de qualquer volume ou lixo;
- A guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, tóxicas, corrosivas, explosivas ou de odor sensível;
- A instalação ou alteração do sistema elétrico, telefônico ou de qualquer natureza sem a prévia autorização da administração do terminal;
- A comercialização de qualquer mercadoria não previstas neste termo ou não autorizada;
- O atendimento ao público sem estar devidamente autorizado.

CLÁUSULA XIII

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a iniciar o pagamento da parcela mensal da Permissão e do QMCL, no prazo de 3 (três) dias contados da data de assinatura do presente Termo. Deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) após a assinatura do Termo.

Parágrafo Único

A data do pagamento, referido no parágrafo anterior, será o prazo máximo para os pagamentos posteriores.

CLÁUSULA XIV

O Município de Toledo, por intermédio de prepostos, fiscalizará o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, bem como da conservação dos bens que constituem seu objeto.

CLÁUSULA XV

No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração e posse, por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Termo, no Regulamento, nas instruções e nas ordens de serviços do Terminal Rodoviário, as custas judiciais ou extrajudiciais, bem como honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA XVI

No caso de descumprimento do presente termo ou demais normas do Terminal Rodoviário, será aplicável ao permissionário as multas previstas no Regulamento do Terminal Rodoviário, além da suspensão ou revogação deste termo, a critério da PERMITENTE, sem prejuízo de perdas e danos, e demais sanções previstas no Artº. 87 da Lei 8666/93.

Maria de Fátima do Nascimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA XVII

No caso do abandono do imóvel ou interrupção do serviço fica, desde já, autorizada a Administração do Terminal a proceder à desocupação do imóvel, independente de notificação judicial ou extrajudicial ou ordem judicial, e reter os bens a fim de ressarcir eventuais débitos ou prejuízos.

CLÁUSULA XVIII

O permissionário obriga-se a cumprir a Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como regulamento do Terminal Rodoviário.

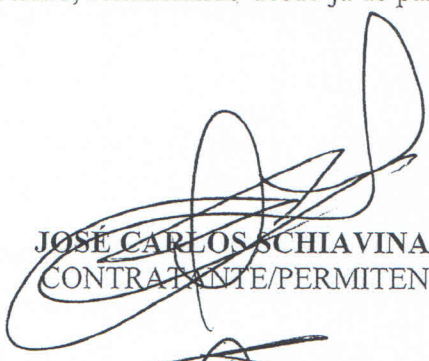
CLÁUSULA XIX

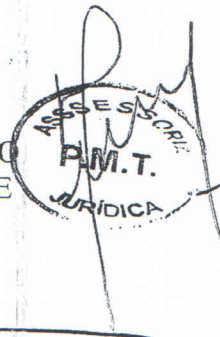
Nos termos do Decreto Municipal nº 260 de 03 de maio de 2006 e demais legislação pertinente à co-responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma, juntamente com o Prefeito Municipal, o presente contrato, o Secretário da Administração, obrigando-se ao acompanhamento, execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas relativas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA XX

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para as ações decorrentes deste Termo, renunciando desde já as partes a que outro que lhe assista por mais privilegiado que seja.

Toledo, 22 de janeiro de 2010.


JOSE CARLOS SCHIAVINATO
CONTRATANTE/PERMITENTE




ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Maria de Fátima do Nascimento

MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

1º ADITIVO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0039/2010

Contrato de permissão de uso, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a empresa **MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04 e pelo **SR. AMAURI VILMAR LINKE**, na condição de Secretário da Administração, de acordo com a Portaria nº 8, de 1º de janeiro de 2013, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos, nº 786, Jd. Pancera, neste Município, portador da CI/RG nº 4.270.871-2/SSP/PR e do CPF/MF nº 553.450.859-00, denominado **PERMITENTE**.

MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade nº 666.113-5, inscrita no CPF nº 012.783.924-08, residente e domiciliada à Rua Dr. Adelfino Pancotto, nº 230, Jardim Coopagro, Fone: (45) 9122-1779, na cidade de Toledo, Paraná, denominada **PERMISSIONÁRIA**.

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.º 0039/2010 de 22 de janeiro de 2010, oriundo do processo de **Concorrência Pública nº 039/2009**, cujo objeto é a exploração do espaço do **WC Feminino e WC Masculino**, localizado no Terminal Rodoviário do Município de Toledo, Estado do Paraná, através de outorga de Permissão. As partes acima mencionadas, resolvem, de comum acordo, **aditá-lo**, conforme solicitação da Permissionária, protocolizada sob o nº. 42927, em 11/12/2012, (fl. 704), bem como, concordância da Permitente, pareceres da Assessoria Jurídica, do Controlador de Controle Interno e decisão do Secretário da Administração (fl. 704/710/verso), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado por um período de **24 (vinte e quatro) meses**, o prazo para exploração da respectiva atividade comercial, ficando certo que o referido prazo finda em **22 de janeiro de 2015**, e, por consequência, fica prorrogado por um período de 24 (vinte e quatro) meses o prazo de vigência, tudo com amparo legal na cláusula IX do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido para **R\$ 177,30 (cento e setenta e sete reais e trinta centavos) mês**, o valor contratado, tudo com amparo legal na cláusula V do Termo c/c artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

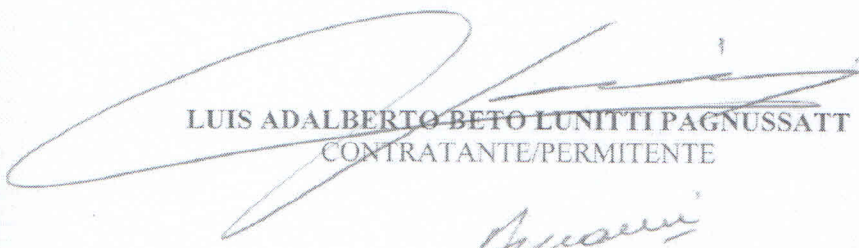
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não mencionadas neste termo.

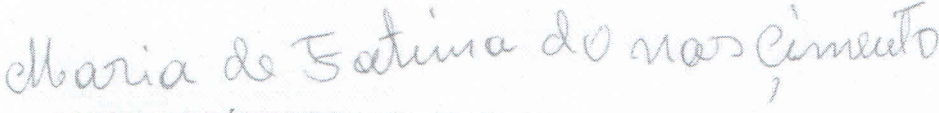
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

Toledo, 21 de janeiro de 2013.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
CONTRATANTE/PERMITENTE




AMAUURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO /PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: _____



RAZÃO

Período De: 01/01/2013 Até: 31/12/2013

Livro: 1

Página: 1

0001 EMDUR - Empresa Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

0001 Empresa Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

CNPJ: 77.878.023/0001-28

Data	Histórico	Contrap.	Lote	Lançamento	Débito	Crédito	Saldo
Conta:	38095 -- 1.1.3.02.0012 -- MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO					Saldo Anterior:	0,00
02/01/2013	REC.REF. 01 DEPTO.DE RODOVIARIA	6.178	0	0113/001995	167,80	0,00	167,80D
				TOTAL DO DIA:	167,80	0,00	
08/01/2013	REC DUPLIC N 3248	0	1.298	0113/000262	0,00	167,80	0,00
				TOTAL DO DIA:	0,00	167,80	
				TOTAL DO MÊS:	167,80	167,80	
01/02/2013	REC.REF. 02 DEPTO.DE RODOVIARIA	6.178	0	0213/001810	177,30	0,00	177,30D
				TOTAL DO DIA:	177,30	0,00	
13/02/2013	REC DUPLIC N 3344	0	1.343	0213/001468	0,00	177,30	0,00
				TOTAL DO DIA:	0,00	177,30	
				TOTAL DO MÊS:	177,30	177,30	
01/03/2013	REC.REF. 03 DEPTO.DE RODOVIARIA	6.178	0	0313/002216	177,30	0,00	177,30D
				TOTAL DO DIA:	177,30	0,00	
12/03/2013	REC DUPLIC N 3345	0	1.413	0313/001339	0,00	177,30	0,00
				TOTAL DO DIA:	0,00	177,30	
				TOTAL DO MÊS:	177,30	177,30	
01/04/2013	REC.REF. 04 DEPTO.DE RODOVIARIA	6.178	0	0413/002829	177,30	0,00	177,30D
				TOTAL DO DIA:	177,30	0,00	
10/04/2013	REC DUPLIC N 3346	0	1.449	0413/000255	0,00	177,30	0,00
				TOTAL DO DIA:	0,00	177,30	
				TOTAL DO MÊS:	177,30	177,30	
01/05/2013	REC.REF. 05 DEPTO.DE RODOVIARIA	6.178	0	0513/000051	177,30	0,00	177,30D
				TOTAL DO DIA:	177,30	0,00	
13/05/2013	REC DUPLIC N 3347	0	1.633	0513/001559	0,00	177,30	0,00
				TOTAL DO DIA:	0,00	177,30	
				TOTAL DO MÊS:	177,30	177,30	
01/06/2013	REC.REF. 06 DEPTO.DE RODOVIARIA	6.178	0	0613/000923	177,30	0,00	177,30D
				TOTAL DO DIA:	177,30	0,00	
11/06/2013	REC DUPLIC N 3348	0	1.664	0613/000192	0,00	177,30	0,00
				TOTAL DO DIA:	0,00	177,30	
				TOTAL DO MÊS:	177,30	177,30	
01/07/2013	REC.REF. 07 DEPTO.DE RODOVIARIA	6.178	0	0713/003204	177,30	0,00	177,30D
				TOTAL DO DIA:	177,30	0,00	
10/07/2013	REC DUPLIC N 3349	0	1.739	0713/000153	0,00	177,30	0,00
				TOTAL DO DIA:	0,00	177,30	
				TOTAL DO MÊS:	177,30	177,30	
01/08/2013	REC.REF. 08 DEPTO.DE RODOVIARIA	6.178	0	0813/001366	177,30	0,00	177,30D
				TOTAL DO DIA:	177,30	0,00	
13/08/2013	REC DUPLIC N 3350	0	1.866	0813/000167	0,00	177,30	0,00
				TOTAL DO DIA:	0,00	177,30	
				TOTAL DO MÊS:	177,30	177,30	
01/09/2013	REC.REF. 09 DEPTO.DE RODOVIARIA	6.178	0	0913/003012	177,30	0,00	177,30D
				TOTAL DO DIA:	177,30	0,00	
24/09/2013	REC DUPLIC N 3351	0	1.951	0913/000536	0,00	177,30	0,00
				TOTAL DO DIA:	0,00	177,30	
				TOTAL DO MÊS:	177,30	177,30	
01/10/2013	REC.REF. 10 DEPTO.DE RODOVIARIA	6.178	0	1013/003457	177,30	0,00	177,30D
				TOTAL DO DIA:	177,30	0,00	
08/10/2013	REC DUPLIC N 3352	0	2.009	1013/000151	0,00	177,30	0,00
				TOTAL DO DIA:	0,00	177,30	
				TOTAL DO MÊS:	177,30	177,30	
01/11/2013	REC.REF. 11 DEPTO.DE RODOVIARIA	6.178	0	1113/002330	177,30	0,00	177,30D
				TOTAL DO DIA:	177,30	0,00	
08/11/2013	REC DUPLIC N 3353	0	2.101	1113/000094	0,00	177,30	0,00
				TOTAL DO DIA:	0,00	177,30	
				TOTAL DO MÊS:	177,30	177,30	

RAZÃO

Período De: 01/01/2013 Até: 31/12/2013

Livro: 1
Página: 2

0001 EMDUR - Empresa Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

0001 Empresa Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

CNPJ: 77.878.023/0001-28

Data	Histórico	Contrap.	Lote	Lançamento	Débito	Crédito	Saldo
Conta:	38095 -- 1.1.3.02.0012 -- MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO					Saldo Anterior:	0,00
01/12/2013	REC. REF. 12 DEPTO. DE RODOVIARIA	6.178	0	1213/001526	177,30	0,00	177,30D
				TOTAL DO DIA:	177,30	0,00	
10/12/2013	REC DUPLIC N 3354	0	2.192	1213/001115	0,00	177,30	0,00
				TOTAL DO DIA:	0,00	177,30	
				TOTAL DO MÊS:	177,30	177,30	
				TOTAL DA CONTA:	2.118,10	2.118,10	0,00

REQ 042/2014

AUTORIA: Ver. Neudi Mosconi

